



GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO Nº 7940/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA E A EMPRESA ATACK
DEDETIZADORA LTDA – ME,
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE
DESINFECÇÃO DOS PRÉDIOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pelo Sr.(a) **GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS**, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 062.681.984-92 e RG nº 99001313273 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA ATACK DEDETIZADORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.239.639/0001-55, situada na Rua Dr. José Amauri Canuto, nº 50, Bairro Santa Esmeralda, CEP 57312-023, Arapiraca - AL, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EDSON MICHAEL FERREIRA VIEIRA**, Brasileiro, inscrito(a) no CPF Nº 122.253.654-40 e Rg nº 4219158-0 SESP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 7940/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa para prestar Serviço de Desinfecção dos Prédios públicos do Município de Arapiraca, no enfrentamento ao COVID-19

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	--------	-------------	-------------

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



		MED.			
01	Serviço de Desinfecção dos Prédios públicos do Município de Arapiraca, com o desinfetante a base de Quartenário de Amônia (fornecido pela Contratante). O Serviço deverá englobar os seguintes itens: Todos os equipamentos, EPI's, mão de obra, transporte, água para diluir o produto fornecido deverão ser fornecidos pela Empresa Contratada. A Empresa Contrata deverá possuir Licença Ambiental de operação.	M ²	845.059,13	R\$ 0,75	R\$ 633.794,34
VALOR TOTAL					R\$ 633.794,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINO/FINALIDADE:

O objeto deste contrato, Contratação de Empresa para prestar Serviço de Desinfecção dos Prédios públicos do Município de Arapiraca, no enfrentamento ao COVID-19, a desinfecção desses ambientes, para que dessa forma posso diminuir ou mesmo eliminar as possíveis contaminações por Covid-19 nestes locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

3.1 O objeto, para os fins de que trata este contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade na prestação dos serviços, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato resultante do mesmo;

3.2 A Empresa Contratada deverá possuir Licença Ambiental de operação.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 7940/2020 - fl. 2/10



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O serviço deverá ser realizado nos prédios públicos do Município de Arapiraca, na quantidade e endereços a ser indicado através da ordem de serviço, emitido pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços decorrentes deste contrato iniciará na data de recebimento da primeira Ordem de Serviço.

5.1. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que, formulará o referido pedido indicando o local de execução em prazo não inferior a 72 horas para sua execução.

5.2 A partir da data de recebimento da Ordem de Serviço a empresa deverá prestar os serviços em até 05 (cinco) dias.

5.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

5.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal relativa ao serviço realizado, devidamente atestada pelo Fiscal da contratação, e desde que mantida situação habilitatória regular, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

6.2 As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 633.794,34 (seiscentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



As despesas resultantes deste contrato correrão a conta do **Programa de Trabalho 07.70.10.122.1130.6065** – Ações de enfrentamento Emergencial de Saúde Pública – COVID-19 – Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0401 – Outros Serviços de Terceiros; Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0402 – Outros Serviços de Terceiros e Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.0403 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

8.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos (inclusive de proteção individual), acessórios, uniformes, bem como os demais utensílios necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional.

8.2 Realizar os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências das Unidades em que os prestará;

8.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Administração;

8.4 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;

8.5 Corrigir eventuais problemas, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.6 Responder por todos os ônus referentes ao serviço desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

8.7 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

8.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;

8.9 Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento da execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

9.1 Fornecer o Desinfetante a Base de Quartenário de Amônia para a aplicação nas Unidades pela CONTRATADA;

9.1 Emitir empenho;

9.2 Realizar conferência da qualidade dos serviços, através do Gestor do Contrato;

9.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto deste contrato através do Fiscal desta avença;

9.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do Contrato iniciará na data de sua publicação e vigorará por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (Lei 13979/2020 – Art. 4º-H);

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



11.2 A contratada, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (Lei 13979/2020 – Art. 4º-I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

O Fiscal do Contrato será o servidor: José Edilson Ferreira de Melo, Matrícula nº 72401, CPF nº 286.110.124-53, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1. Emitir Ordem de serviço;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3. Comunicar a **CONTRATA** sobre descumprimento da execução do serviço, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



- 13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do serviço;
- 13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito

Arapiraca, 09 de Junho de 2020.

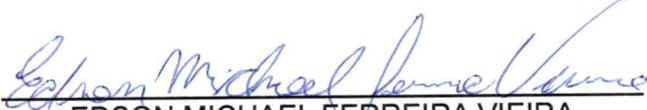


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



EDSON MICHAEL FERREIRA VIEIRA
ATAK DEDETIZADORA LTDA – ME
CONTRATADA



JOSÉ EDILSON FERREIRA DE MELO
GESTOR DO CONTRATO